

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 90/CR-ARC/2026
de 29 de setembro

APROVA O
PARECER N.º 1-a /CR-ARC/2026

**RELATIVO AO PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA RÁDIO
TELEVISÃO CABO-VERDIANA, S.A., APROVADOS PELO
DECRETO-LEI N.º 49/2019, DE 12 DE NOVEMBRO**

Cidade da Praia, 29 de setembro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N. °90/CR-ARC/2026
de 29 de setembro

ASSUNTO: Parecer relativo ao Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração aos Estatutos da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A., aprovados pelo Decreto-lei n.º 49/2019, de 12 de novembro.

I. ENQUADRAMENTO GERAL

1. Foi endereçado à ARC – Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no dia 15 de setembro de 2026, através da N/Ref.^a n.º 121/MPCMAPCS/2026, um pedido de parecer proveniente do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, para apreciação e emissão de parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração aos Estatutos da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A. (RTC, S.A.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de novembro.
2. A ARC, nos termos do n.º 1 do Artigo 23.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterados pela Lei 106/IX/2020, de 14 de dezembro, deve “Pronunciar-se sobre todas as iniciativas legislativas relativas à sua esfera de atribuições, que lhe são obrigatoriamente submetidas pela Assembleia Nacional ou pelo Governo”.
3. Ao abrigo do n.º 2 do mesmo dispositivo, o prazo para o pronunciamento é estabelecido em 20 (vinte) dias contados da data da receção do pedido, sob pena de ser considerado como parecer favorável.
4. A atribuição de competência para a alteração dos Estatutos da RTC, S.A. encontra-se prevista no n.º 2 do Artigo 54.º da Lei n.º 56/X/2025, de 8 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 104/VIII/2016, de 1 de janeiro, alterada

pela Lei n.º 58/IX/2019, de 29 de julho, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao Setor Público Empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas, nos termos do qual “a alteração de estatutos de empresas públicas sob forma societária pode ser efetuada nos termos da lei comercial, carecendo da aprovação do(s) acionista(s)”.

II. ANÁLISE DO PROJETO DE DECRETO-LEI

5. Analisada a Nota Justificativa do Projeto de Decreto-Lei em apreço, e considerando a fundamentação apresentada e o objetivo prosseguido, a ARC tomou conhecimento da alteração prevista no Artigo 2.º do Projeto, que visa adequar o Artigo 25.º dos Estatutos da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A., ao disposto no n.º 1 do Artigo 10.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 22 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de outubro.
6. A alteração proposta visa, assim, assegurar a conformidade do regime previsto no Artigo 25.º dos Estatutos da RTC, S.A. com o regime atualmente estabelecido no Estatuto do Gestor Público.
7. A saber, a redação atual da alínea a) do Artigo 25.º dos Estatutos da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A estatui que “Um Administrador com pelo menos 4 (quatro) anos de experiência como gestor em empresas públicas ou privadas, que preside”, para “Um administrador, com pelo menos cinco anos, de experiência de gestão, que preside”.
8. *Rectius*, a alteração prevista prevê substituir o período de experiência, que passa de “4” a “5” anos, e substitui-se “*experiência como gestor em empresas pública ou privada*” para “*de experiência de gestão*”.
9. O Estatuto do Gestor Público não estabelece um período mínimo determinado de experiência em gestão, exigindo, no n.º 1 do citado Artigo 10.º, que os gestores públicos sejam pessoas “com comprovadas idoneidade, capacidade e experiência de gestão”.
10. Assim sendo, a ARC considera que a exigência de cinco (5) anos de experiência em gestão, prevista na proposta de alteração, se mostra adequada e razoável

enquanto requisito para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

III. DELIBERAÇÃO

Nestes termos, o Conselho Regulador da ARC, ao abrigo do disposto no Artigo 23.º dos Estatutos da ARC, **delibera:**

- Emitir parecer favorável ao Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração aos Estatutos da Rádio Televisão Cabo-verdiana, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 49/2019, de 12 de novembro.

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes, na sua 20.ª reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2026.

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos